

**INFORMAÇÕES SOBRE A
NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
PREVALÊNCIA DO ACORDADO SOBRE O LEGISLADO**

Sr. Empresário,

A reforma trabalhista de que trata a Lei 13.467/2017 foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 13/07/2017. A nova legislação trouxe profundas alterações, modernizando as relações de trabalho, dentre as quais extinguiu a contribuição sindical e instituiu o princípio da prevalência do acordado sobre o legislado, que deverá definir nova modalidade de custeio sindical sobre a égide de referido princípio. Atribui aos Sindicatos patronais e laborais a legitimidade de representação e de estabelecer em convenções coletivas normas para todo o segmento empresarial e para os trabalhadores com força de lei, respeitadas as cláusulas constitucionais pétreas.

Portanto, conhecendo as necessidades e peculiaridades do setor, os Sindicatos poderão através de negociações e convenções coletivas estabelecer normas que terão força de lei em cumprimento ao princípio da Prevalência do Acordado Sobre o Legislado, conforme novo artigo 611-A, da CLT.

Os Sindicatos Patronal e Laboral cientes do seu dever assinaram a Convenção Coletiva Específica das Gorjetas de 2017/2019, em razão da Lei nº 13.419/2017, que por sua vez deu nova redação ao artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, trazendo mudanças na forma de repasse e integração das gorjetas.

Para a implantação das regras em benefício do setor fixadas na Convenção Coletiva Específica das Gorjetas de 2017/2019, ou seja, das **GORJETAS COMPULSÓRIAS**, as empresas dos segmentos de hotéis e meios de hospedagem e de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, deverão assinar um Termo de Implementação de Gorjetas, conforme Cláusula nº 6.8 da Convenção Coletiva Específica das Gorjetas de 2017/2019.

O Termo de Implementação das Gorjetas deverá necessariamente ser elaborado e assinado com a assistência dos Sindicatos patronal e laboral, que prestarão toda assistência jurídica e administrativa, facilitando a adequação da sua empresa às novas normas e preparação dos documentos necessários.

Para elaboração e assinatura do Termo de Implantação das Gorjetas as empresas devem comparecer à sede do SINDHOTÉIS/SINDRESBAR (Largo do Arouche, nº 290, 4º andar, República, São Paulo), em horário comercial, munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de regularidade sindical patronal;
- Ata de assembleia realizada pela empresa com os seus empregados e respectiva lista de presença, conforme normas e modelo;
- Contrato Social autenticado;
- Documento que demonstre o regime de tributação da empresa (Lucro Real, Presumido ou SIMPLES);
- Guia de Recolhimento da taxa de assistência jurídica e administrativa para assinatura do Termo.

A Assembleia acima mencionada será realizada apenas entre a empresa e seus empregados, uma reunião em que as partes estabelecerão as regras para a organização e distribuição das gorjetas. O modelo da ata, da lista de presença e regras serão fornecidos no atendimento. Dúvidas poderão ser dirimidas pelos profissionais que se encontram à sua disposição, no local.

O Sindicato Patronal prestará à sua empresa todos os esclarecimentos, assistência jurídica e administrativa sobre a norma coletiva e legislação, bem como informações sobre os itens solicitados e, ainda, fornecerá todos os documentos e modelos necessários para que a sua empresa possa cumprir a nova legislação através da assinatura do Termo de Implantação das Gorjetas a que alude a Convenção Coletiva de Trabalho Específica das Gorjetas 2017/2019.

A legislação trabalhista legitimou os Sindicatos Patronais e Laborais a estabelecerem através de negociação coletiva normas que atendam à necessidade de seu setor, com força de lei pelo princípio da prevalência do acordado sobre o legislado, atribuindo segurança jurídica inquestionável aos seus atos.

A empresa que pagava habitualmente a contribuição sindical para suportar o custeio das entidades sindicais deverá a partir da nova legislação trabalhista, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, que atribuiu aos sindicatos e legitimidade de estabelecer normas através de convenções coletivas com força de lei, em respeito ao princípio da prevalência do acordado sobre o legislado, contribuir com as normas definidas que permitam o custeio do sistema sindical, que dará plena representação dos interesses das relações decorrentes do contrato de trabalho.

Desta forma, as convenções coletivas que regularizaram e deram segurança jurídica para a cobrança das gorjetas, bem como as que normatizarão as relações de natureza econômica e social, para atendimento de esclarecimentos, assistência jurídica e administrativa e todo o necessário para a elaboração do Termo de Implantação de Gorjeta a empresa deverá efetuar o recolhimento em favor de

seu Sindicato Patronal da taxa administrativa, de acordo com o Regime Tributário de sua empresa, sendo:

- R\$ 1.000,00, para empresas inscritas no SIMPLES com até 5 empregados;
- R\$ 2.000,00, para empresas inscritas no SIMPLES com mais do que 5 empregados;
- R\$ 4.000,00, para empresas tributadas pelo regime do lucro presumido, sem filiais e com menos de 60 empregados;
- R\$ 6.000,00, para empresas tributadas pelo regime do lucro presumido e que possuam uma filial ou mais de 60 empregados no total;
- R\$ 8.000,00, para empresas tributadas pelo regime do lucro real ou que, ainda que tributadas pelo lucro presumido, possuam duas ou mais filiais.

O recolhimento da taxa será realizado na Tesouraria da entidade patronal SINDHOTÉIS/SINDRESBAR, localizado no Largo do Arouche, nº 290 - Térreo, República, São Paulo.

O prazo para assinatura dos Termos de Implantação das Gorjetas Compulsórias finda-se em 23 de outubro de 2017. Após esta data, a implantação da nova sistemática **somente se dará por meio de acordo coletivo de trabalho**, cujos critérios serão comunicados pelos Sindicatos Patronal e Laboral, no mês de outubro de 2017.

Assim, Sr. Empresário, **alertamos para iniciar os procedimentos visando a assinatura do Termo de Implantação das Gorjetas**. Dentro das regras dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho Específica das Gorjetas 2017/2019 editada pelas entidades patronal e laboral em obediência ao princípio da Prevalência do Acordado Sobre o Legislado.

Para melhor atendê-lo, no esclarecimento de dúvidas, assessoria jurídica e administrativa, bem como apresentação dos documentos para elaboração e assinatura do Termo de Implantação das Gorjetas Compulsórias, **solicitamos que entrem em contato conosco pelo telefone (11) 3327-2031 para agendar uma data e horário de sua preferência** ou compareçam pessoalmente à nossa sede.

Atenciosamente

Dr. Sérgio Martins Machado

Departamento Jurídico das Entidades Patronais

OAB/SP nº 102.929